



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2009.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.874, de 23 de dezembro de 2005, e autoriza a celebração de novo Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento com o PREVISPA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**  
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**, um Termo de Confissão de Dívidas, Parcelamento e Compensação, referentes a contribuições previdenciárias não recolhidas ao citado Instituto e, compensação do salário família pago aos servidores pela PMSPA e não descontados do Instituto no período de 1º de agosto de 1992 a 31 de janeiro de 2009, conforme dispõe a nova redação do art. 96 e 102 da Lei Federal nº 11.196/2005, com a conseqüente compensação do valor atinente ao salário família pago aos servidores pela PMSPA e não descontados do **PREVISPA**.

**Art. 2º** - A dívida total do Município para com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA** é de **R\$ 19.299.965,86** (dezenove milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 14.725.829,00** (quatorze milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais) relativo às contribuições patronais e **R\$ 4.574.136,86** (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente às contribuições do servidor.

**Art. 3º** - A dívida do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA** para com o Município de São Pedro da Aldeia é de **R\$ 3.253.924,68** (três milhões duzentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - Do valor de **R\$ 14.725.829,00** (quatorze milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais) referente ao débito das contribuições patronais será deduzido o valor de **R\$ 3.253.924,68** (três milhões duzentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao salário família pago pelo Município de São Pedro da Aldeia entre os anos de 1995 e 2009 e não descontado do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**, restando o valor de **R\$ 11.471.904,32** (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Portando, a dívida consolidada na presente data, já abatido o crédito do Município para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, é de \$ 16.046.041,18 (dezesesseis milhões quarenta e seis mil quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º - A dívida de 11.471.904,32 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), relativa ao débito patronal será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 2º - A dívida de R\$ 4.574.136,86 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) relativa ao débito da parte das contribuições do será parcelada em 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** - A dívida supramencionada será acrescida dos consectários legais dispostos na Lei Federal nº 11.196/2005.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.874, de 23 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
12 de maio de 2009.

CARLINDO FILHO

= Prefeito =